



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.250, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Cria o Programa de Regularização Fundiária no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Regularização Fundiária Urbana a ser implementado em caráter permanente, objetivando regularizar a titularidade de imóveis aos seus ocupantes, contemplados em projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelo Município e/ou através de Convênio com o Estado de Goiás e com a União Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 09 DE JUNHO DE 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Projeto de Lei ora apresentado tem por sucedâneo promover a regularização fundiária urbana para os projetos habitacionais de interesse da comunidade de Morrinhos.

2. O projeto de regularização fundiária urbana desenvolve instrumentos para melhoria social da propriedade, através da construção de cidades mais justas, igualitárias, democráticas e cidadãs, com o fortalecimento da necessidade de planejamento sistemático e integrado constituído a partir de um modelo mais participativo de gestão urbana.

3. A quantidade de informalidade urbana em todas as cidades brasileiras requer uma política territorial federal mais ampla e efetiva, sem embargo da colaboração dos Municípios que deve fazer sua parte. A cidade vem sendo um fator de atração e sobrevivência para muitas famílias carentes, resultando no inchamento urbano, com informalidade, o que resulta num crescimento desordenado e sócio-ambientalmente inadequado.

4. O trabalho de titulação e regularização fundiária está invariavelmente articulado com ações de regularização urbanística, precisando ser sustentável, com custos compatíveis com a capacidade econômica das famílias beneficiárias, acompanhado necessariamente de ações complementares para a melhoria da renda familiar e de campanhas culturais e educativas para reforçar o conceito de estabilidade na ocupação da moradia, como uma propriedade familiar de longo e médio prazo, onde família, casa e bairro se pertencem mutuamente.

5. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.099, de 09 de junho de 2006, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Mário Páscoa Borges
Emerson Martins Cardoso